



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.26.0019
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitaitapecurumirimma.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09 de junho de 2025. 15h (quinze horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.065.391,32 (um milhão sessenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitaitapecurumirimma.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.26.0019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Receita, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1035/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitaitapecurumirimma.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 1.065.391,32 (um milhão sessenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitaitapecurumirimma.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitaitapecurumirimma.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços, não há divisão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, mas estas receberão os benefícios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Caso não enviado o catálogo, este poderá ser solicitado via diligência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:
- 7.12.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e deverá realizar o preenchimento eletrônico da sua proposta no sistema, devendo o documento de proposta ser enviado somente após a disputa, evitando assim a frustração do caráter sigiloso dos valores propostos.

8.10. Após a abertura do certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.29.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.29.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.30. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.30.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.30.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida com prazo não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame;

8.34. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.35. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.36. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.37. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.38. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.38.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.38.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.38.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.42. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços com as seguintes características:

- Fornecimento de pelo menos 01 link de internet dedicado e de 500mbps;
- Monitoramento, manutenção e suporte técnico.

8.42.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.42.2. O atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.43. Certidão que comprove a outorga concedida pela Anatel, à empresa, para explorar os Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), além da comprovação de regularidade junto à mesma, nos termos da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

8.44. Declaração com as informações precisas sobre o Link ofertado, informando ser um link terrestre, implantado por meio de fibra óptica e que o acesso à internet não será via satélite, rádio ou outro tipo que não seja por fibra óptica, informando ainda a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no termo de Referência e nas especificações técnicas.

8.45. Declaração expressa dirigida à CONTRATANTE, especificando que a licitante está obrigada a atender o SLA (Service Level Agreement) no mínimo de 99%;

8.46. Declaração da licitante informando que possui contrato de compartilhamento dos postes junto à Equatorial Energia, com apresentação do referido documento (Contrato) no momento de assinatura do contrato;

8.47. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou outro Conselho Competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.48. Declaração de indicação do Responsável técnico habilitado à execução dos serviços à serem contratados, com suas respectivas qualificações técnicas comprovado através da identidade profissional, em atendimento ao Art. 30., inciso II da Lei 8.666/93.

8.49. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico devidamente averbado no CREA ou outro Conselho Competente, nos termos da legislação aplicável, expedido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre que o Profissional executou ou executa serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o quantitativo total do objeto desta licitação.

8.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.53.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.54. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.55. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.56. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.57. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.58. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitaitapecurumirimma.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapecuru Mirim/MA, 21 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Este serviço está adequado como serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

Os Requisitos de Negócio garantem que a solução de TIC atenda de forma eficiente às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme os seguintes critérios:

- a) Continuidade Operacional: Garantir a operação ininterrupta, com disponibilidade de 99,9% para o link de 500 Mbps.
- b) Capacidade e Desempenho: Operação dedicada de 500 Mbps full duplex, sem degradação de velocidade, com garantia de 100% da banda contratada.
- c) Redundância: Redirecionamento automático do tráfego em caso de falha, com ativação do link secundário de 500 Mbps.
- d) Suporte Técnico 24/7: Atendimento contínuo por meio de canal eletrônico e telefônico para abertura de chamados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- e) Segurança e Controle de Acesso: Fornecimento de 16 IPs fixos para configuração de servidores e acessos remotos.
- f) Flexibilidade e Escalabilidade: Registro de preços para links adicionais de 200 e 100 Mbps, permitindo contratações futuras de forma ágil.

4.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os Requisitos de Arquitetura Tecnológica garantem a conformidade da solução com a infraestrutura tecnológica da Câmara.

- a) Interoperabilidade: Integração com roteadores, switches e demais dispositivos existentes.
- b) Conformidade com Padrões: Atendimento aos protocolos TCP/IP, IPv6, ICMP e normas da ANATEL.
- c) Segurança: Criptografia de tráfego, controle de acesso e conformidade com a LGPD.
- d) Escalabilidade: Capacidade de expansão para atender demandas futuras de conectividade.
- e) Redundância e Continuidade: Rotas alternativas e garantia de SLA de 99,5% de disponibilidade.
- f) Manutenibilidade: Facilidade na atualização de equipamentos e softwares.
- g) Aprovação de Mudanças: Qualquer alteração de arquitetura ou tecnologia requer aprovação prévia da Contratante.

4.3. Requisitos de Projeto e Implementação

Os Requisitos de Projeto e Implementação garantem a correta execução dos serviços, assegurando conformidade técnica e eficiência.

- a) Planejamento Prévio: A Contratada deve apresentar um Plano de Implementação com cronograma de atividades e recursos necessários.
- b) Execução Padronizada: Instalação e configuração de roteadores, switches e links, conforme as melhores práticas de mercado.
- c) Documentação Técnica: Entrega de Manual Técnico, incluindo a topologia da rede, configuração de dispositivos e plano de contingência.
- d) Gestão de Riscos: Previsão de mecanismos de contingência para mitigar interrupções.
- e) Testes de Aceitação: Testes de desempenho, conectividade, latência e redundância antes da aceitação final.
- f) Registro de Mudanças: Alterações no projeto ou no cronograma devem ser aprovadas previamente e registradas.
- g) Benefícios: Garantia de previsibilidade, conformidade técnica, transparência e eficiência operacional.

4.4. Requisitos de Implantação:

Os Requisitos de Implantação garantem a disponibilização do serviço em ambiente de produção, conforme o art. 16, inciso II, alínea “c” da IN SGD/ME nº 94/2022.

- a) Prazo de Implantação: 30 dias úteis para ativação dos links de 500 Mbps.
- b) Configuração e Testes: Configuração de IPs fixos, roteadores e switches, com testes de conectividade, segurança e redundância.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- c) Relatórios de Testes: Emissão de relatórios de desempenho, perda de pacotes e ativação de contingência.
- d) Documentação de Implantação: Relatórios de instalação, diagrama de rede e Manual de Operação.
- e) Ferramentas de Monitoramento: A Contratada deve disponibilizar plataforma web para acompanhamento da disponibilidade dos links em tempo real.
- f) Testes de Aceitação: Após os testes de conectividade, será emitido o Termo de Aceitação dos Serviços (TAS).

4.5. Requisitos de Manutenção e Garantia

Os Requisitos de Manutenção e Garantia garantem a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

4.6. Tipos de Manutenção

- a) Preventiva: Inspeções trimestrais com geração de relatórios de verificação.
- b) Corretiva: Correção de falhas e interrupções, com prazo máximo de 4 horas para links de 1 Gbps e 6 horas para links de 500 Mbps.
- c) Adaptativa: Ajustes na configuração dos links e IPs para atender a novas demandas operacionais.
- d) Evolutiva: Atualização de firmware e inclusão de melhorias tecnológicas.

4.7. Responsabilidades da Contratada

- a) Monitoramento automático dos links com alerta de falhas em tempo real.
- b) Correção de falhas críticas em até 4 horas.
- c) Substituição de equipamentos defeituosos (roteadores, switches) em 24 horas.
- d) Manutenção de cópias de segurança das configurações para restauração rápida em caso de falhas.

4.8. Garantia

- a) Prazo de Garantia: 12 meses de operação ininterrupta, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- b) Cobertura da Garantia: Substituição de equipamentos, correção de falhas de configuração e atualização de firmware.

4.9. Requisitos de Segurança e Privacidade

- a) Os Requisitos de Segurança e Privacidade garantem a proteção dos dados e a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- b) Controle de Acesso: Restrição de acesso a usuários autorizados.
- c) Proteção Contra Ameaças Cibernéticas: Mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS) e prevenção contra malware.
- d) Rastreamento de Atividades: Registro de atividades em logs de auditoria, com retenção mínima de 6 meses.
- e) Acordo de Confidencialidade (NDA): Colaboradores da Contratada deverão assinar um termo de confidencialidade.
- f) Autenticação Segura: Acesso aos sistemas de monitoramento mediante credenciais exclusivas e seguras.

4.10. Requisitos de Capacitação

- a) Capacitação Não Exigida: Não será necessária a capacitação de servidores da Câmara. Toda a operação, configuração e suporte serão de responsabilidade da Contratada.

4.11. Requisitos Legais e Normativos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Os serviços devem atender as seguintes legislações e normativas:

- a) Constituição Federal.
- b) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- d) Normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- e) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.
- f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

4.12. Requisitos de Sustentabilidade Social, Ambiental e Cultural

A execução do contrato deve observar práticas de responsabilidade social e ambiental.

- a) Diretrizes Sociais: Respeito às normas da CLT, combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo, e preferência por mão de obra local.
- b) Diretrizes Ambientais:
 - Gestão de Resíduos: Coleta e destinação de resíduos eletrônicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
 - Descarte Responsável: Descarte de roteadores, switches e cabos de forma ambientalmente correta.
 - Eficiência Energética: Priorizar equipamentos de alta eficiência e menor consumo de energia.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

- a) Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.14. Requisitos Metodologia de Trabalho

Ordem de Serviço (OS)

- a) Início dos Serviços: Apenas após o recebimento de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- b) Informações da OS: Tipo de serviço, quantidade, local de execução e prazo.
- c) Controle: A Contratada deve registrar e controlar as OSs em sistema próprio.

Meios de Contato e Registro de Ocorrências

- a) Atendimento Eletrônico: 24h por dia, 7 dias por semana, via portal ou e-mail para abertura e acompanhamento de chamados.
- b) Atendimento Telefônico: 12h por dia, 6 dias por semana, com suporte para registrar e acompanhar ocorrências.
- c) Registro de Chamados: Número de protocolo, data, tipo de serviço, prazo, status e responsável.

4.15. Acompanhamento da Execução

- a) Acompanhamento Contínuo: A Contratada acompanha a execução do serviço e informa a Contratante sobre imprevistos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- b) Relatório de Ocorrências: Relato de eventos imprevistos, causas, medidas adotadas e prazo de normalização.

4.16. Relatórios de Execução

- a) Conteúdo do Relatório: Serviços executados, data/hora de início e fim, responsáveis e status final.
- b) Prazo de Entrega: Até 2 dias úteis após a conclusão do serviço.
- c) Aprovação: O relatório será analisado pela Contratante, podendo solicitar correções.

4.17. Interrupção e Reagendamento

- a) Motivos Alheios: Falta de energia, clima adverso ou acesso restrito.
- b) Reagendamento: Solicitação formal da Contratada à Contratante.
- c) Multas: Penalidades para interrupções não justificadas.

4.18. Benefícios

- a) Transparência e Controle: Emissão de OS e relatórios de execução.
- b) Rastreabilidade: Registro de chamados e acompanhamento das ocorrências.
- c) Agilidade e Eficiência: Comunicação direta e ações corretivas rápidas.
- d) A metodologia de trabalho garante eficiência, controle e transparência, com regras claras para início, acompanhamento e conclusão dos serviços.

4.19. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

Controles de Segurança

- a) Criptografia: Proteção de dados no tráfego, armazenamento e tratamento.
- b) Controles de Acesso: Acesso restrito a usuários autorizados com login e senha.
- c) Proteção Contra Ameaças: Mitigação de ataques DDoS, malware e invasões.
- d) Autenticação Segura: Acesso com credenciais exclusivas e 2FA (quando aplicável).

Registro e Rastreabilidade

- a) Monitoramento e Logs: Registro de todas as ações realizadas nos sistemas.
- b) Trilha de Auditoria: Rastreabilidade de alterações e incidentes de segurança.
- c) Retenção de Logs: Armazenamento de logs por 6 meses.
- d) Acesso aos Logs: Restrito a usuários autorizados, com controle de acesso.

Compartilhamento e Proteção de Informações

- a) Autorização de Compartilhamento: Compartilhamento de dados com terceiros somente com autorização prévia.
- b) Proteção de Logs e Dados Sensíveis: Armazenamento seguro de logs e informações críticas.

DA VISTORIA

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20. Realização da Vistoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Objetivo: Garantir que o licitante conheça as condições do local de execução dos serviços.

Período e Agendamento: De segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante agendamento prévio.

Acompanhamento: Realizada com a presença de um servidor designado pela Contratante.

Documentos Necessários:

- Documento de identidade do representante.
- Documento que comprove a designação formal do representante pela empresa.

4.21. Opções de Cumprimento do Requisito

O licitante poderá optar por:

- a) Realizar a vistoria e atestar o conhecimento do local e das condições.
- b) Atestar o conhecimento do local e das condições, mesmo sem realizar a vistoria.
- c) Declarar formalmente o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. Declaração de Conhecimento Pleno

Responsável pela Declaração: Pode ser assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa.

Conteúdo: Declaração de ciência plena das condições e peculiaridades do local e do objeto da contratação.

4.23. Efeitos da Não Realização da Vistoria

Proibição de Alegações Futuras: O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições do local.

Assunção de Riscos: O contratado assume os custos e responsabilidades de qualquer condição que poderia ter sido identificada na vistoria.

4.24. Regras para o Processo de Vistoria

Agendamento Prévio: Solicitação de vistoria com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Registro de Vistoria: Será assinado um formulário de vistoria pelo licitante e pelo servidor responsável.

4.25. Benefícios da Vistoria

Redução de Riscos: Permite a identificação de condições adversas no local.

Transparência: Assegura o conhecimento prévio e evita alegações futuras de desconhecimento.

Previsibilidade: Facilita a execução do contrato, evitando atrasos e aditivos de prazo ou custo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

Início da Execução: A execução do contrato terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme previsto no Termo de Referência.

Descrição dos Métodos e Procedimentos:

A execução do objeto seguirá as seguintes rotinas e procedimentos:

- a) Etapa 1: Instalação do Link de Internet
 - Inspeção inicial do local para avaliação técnica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Instalação de equipamentos necessários (roteadores, switches, cabeamento, entre outros);
- Configuração do link e testes de conectividade;
- Entrega do relatório de ativação do link.
 - b) Etapa 2: Monitoramento e Operação
- Prestação contínua do serviço de fornecimento de link de internet de acordo com a velocidade contratada (1 Gbps e 500 Mbps);
- Monitoramento 24x7 do desempenho, latência e disponibilidade do link;
- Atendimento a incidentes conforme prazos estipulados no contrato.
 - c) Etapa 3: Suporte Técnico e Manutenção
- Realização de manutenções preventivas trimestrais;
- Realização de manutenções corretivas sempre que for detectada falha, com atendimento 24x7.

5.2. Cronograma de Execução:

Etapa	Descrição	Prazo
Instalação	Instalação e ativação do link	10 dias úteis (após OS)
Operação	Prestação contínua do serviço	Durante a vigência do contrato
Manutenção	Manutenções preventivas e corretivas	Conforme cronograma acordado

5.3. Local de Prestação dos Serviços

Os serviços de instalação, operação e manutenção do link de internet serão realizados nos endereços indicados pelas contratantes.

Horário de Execução:

Instalação e Manutenção Preventiva: De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados, salvo urgências previamente notificadas.

Atendimento a Incidentes Críticos (24x7): O atendimento de incidentes críticos será realizado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme os prazos definidos no contrato.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados pela Contratada

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as seguintes especificações:

- a) Equipamentos:
 - Roteadores de alta performance compatíveis com a velocidade de 500 Mbps;
 - Switches e equipamentos de interconexão de rede;
 - Cabeamento de rede de fibra óptica;
 - Fontes de alimentação, baterias de backup (UPS) e dispositivos de redundância.
- b) Ferramentas Técnicas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Ferramentas de medição e diagnóstico de conectividade e latência;
- Ferramentas de manutenção de rede e equipamentos de teste de cabeamento;
- c) Softwares de Monitoramento:
 - Sistema de monitoramento contínuo do link de internet para acompanhamento de disponibilidade, latência e taxa de perda de pacotes;
 - Relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço prestado.

A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer material ou equipamento defeituoso, sem ônus adicional para a contratante.

5.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

Para o correto dimensionamento da proposta, as seguintes características foram observadas:

- a) Demanda da Contratante: Fornecimento de dois links de internet (500, 200 e 100 Mbps) com disponibilidade garantida de 99,9%, conforme requisitos técnicos do Termo de Referência.
- b) Redundância: O link de 500 Mbps contará com sistema de redundância para garantir a continuidade do serviço em caso de falha de um dos pontos de conexão.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

5.6. Especificação da Garantia do Serviço

Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual será composta pelas seguintes previsões:

- a) Prazo de Garantia: A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da ativação do link de internet.
- b) Condições de Garantia: Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável por eventuais falhas ou interrupções no serviço, devendo corrigi-las dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem custo adicional para a contratante.
- c) Manutenção e Suporte: A contratada deverá manter o suporte técnico 24x7, garantindo o atendimento de incidentes críticos e a realização de manutenções corretivas e preventivas conforme as condições descritas no Termo de Referência.

Caso a contratada não cumpra as obrigações de garantia, a contratante poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa ou suspensão de participação em novas licitações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

Procedimentos de Transição:

- a) Apresentação de plano de transição pelo contratado 30 (trinta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- b) Transferência de informações, senhas, logins e acessos necessários para o novo fornecedor.
- c) Relatório final de entrega com a relação de todos os ativos utilizados na prestação do serviço.

Finalização do Contrato:

- a) Entrega de todos os relatórios de desempenho e registros de incidentes ocorridos durante a vigência do contrato.
- b) Desinstalação dos equipamentos e sistemas utilizados.
- c) Encerramento formal por meio de termo de encerramento assinado pelas partes.

5.8. Mecanismos Formais de Comunicação

Para garantir a eficiência na execução do contrato, os seguintes meios formais de comunicação serão utilizados entre a contratante e a contratada:

- a) Ordem de Serviço (OS): Documento formal de solicitação de serviços.
- b) Ata de Reunião: Registro dos pontos tratados nas reuniões entre as partes.
- c) Ofício: Comunicação formal com especificações técnicas, quando necessário.
- d) Sistema de Abertura de Chamados: Sistema eletrônico para abertura e acompanhamento de incidentes.
- e) E-mails e Cartas: Comunicação digital para registros de solicitações, prazos e respostas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado, conforme as demandas das secretarias solicitantes.

8.2.1. A execução será por empreitada por preço global, onde cada ponto contratado deverá seguir a execução obedecendo a anualidade dos serviços.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida em prazo não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame;

8.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços com as seguintes características:

- Fornecimento de pelo menos 01 link de internet dedicado e de 500mbps;
- Monitoramento, manutenção e suporte técnico.

8.31.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.31.2. O atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.32. Certidão que comprove a outorga concedida pela Anatel, à empresa, para explorar os Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), além da comprovação de regularidade junto à mesma, nos termos da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

8.33. Declaração com as informações precisas sobre o Link ofertado, informando ser um link terrestre, implantado por meio de fibra óptica e que o acesso à internet não será via satélite, rádio ou outro tipo que não seja por fibra óptica, informando ainda a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no termo de Referência e nas especificações técnicas.

8.34. Declaração expressa dirigida à CONTRATANTE, especificando que a licitante está obrigada a atender o SLA (Service Level Agreement) no mínimo de 99%;

8.35. Declaração da licitante informando que possui contrato de compartilhamento dos postes junto à Equatorial Energia, com apresentação do referido documento (Contrato) no momento de assinatura do contrato;

8.36. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou outro Conselho Competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.37. Declaração de indicação do Responsável técnico habilitado à execução dos serviços à serem contratados, com suas respectivas qualificações técnicas comprovado através da identidade profissional, em atendimento ao Art. 30., inciso II da Lei 8.666/93.

8.38. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico devidamente averbado no CREA ou outro Conselho Competente, nos termos da legislação aplicável, expedido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre que o Profissional executou ou executa serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o quantitativo total do objeto desta licitação.

8.39. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.40. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.44. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.45. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.46. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.47. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.065.391,32 (um milhão sessenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MÊS	QUANT. DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 500 MBPS, INCLUSO DUPLA ABORDAGEM COM ROTAS ALTERNATIVAS, COM ROTEADORES DO TIPO RB, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	12	R\$ 3.094,18	R\$ 445.561,92
2	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 200 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	17	R\$ 1.216,97	R\$ 248.261,88
3	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	36	R\$ 690,36	R\$ 298.235,52
4	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA RURAL)	12	9	R\$ 679,00	R\$ 73.332,00
TOTAL					R\$ 1.065.391,32

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

9.2.1. Quando ocorrerem eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevistas ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou surgirem disposições legais que, de forma comprovada, impactem diretamente os preços registrados;

9.2.3. Quando for necessário reajustar os preços registrados, respeitando-se a periodicidade anual e o índice previamente acordado para a contratação.

9.3. A adoção da contratação global para o fornecimento de internet, englobando todas as tecnologias de infraestrutura (fibra óptica, rádio, satélite, cabo) em um único contrato, justifica-se pela necessidade de integração operacional e pela uniformidade das exigências técnicas e de qualidade do serviço. Tal estratégia visa conferir maior atratividade ao certame licitatório, atraindo empresas com capacidade técnica e operacional para gerir a totalidade do serviço de forma integrada. Essa abordagem tende a maximizar a eficiência na execução do contrato, promovendo uma concorrência robusta, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Além disso, a contratação global constitui medida eficaz para garantir a cobertura integral do serviço de fornecimento de internet, especialmente em áreas com menor demanda ou maior complexidade logística, como regiões rurais ou de difícil acesso. Ao evitar a fragmentação do objeto, essa estrutura mitiga o risco de que determinados trechos fiquem desprovidos de propostas, assegurando a continuidade e a universalidade do serviço público essencial.

9.5. Também foram consideradas as implicações logísticas e os custos operacionais relacionados à execução dos serviços. A gestão unificada da infraestrutura, abrangendo diferentes tecnologias e áreas de atendimento, contribui para o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, reduzindo distorções de custos que poderiam comprometer a viabilidade das propostas. Assim, a contratação global representa uma solução tecnicamente fundamentada, que respeita o princípio da competitividade (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021), ao mesmo tempo em que facilita a apresentação de propostas economicamente sustentáveis pelas licitantes.

9.6. Ressalta-se, ainda, a pertinência da economia de escala proporcionada pela contratação global, o que se alinha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O parcelamento dos serviços somente deve ser adotado quando demonstradamente vantajoso, sob pena de comprometimento da economicidade. No presente caso, a contratação de forma global otimiza a gestão e a execução contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para atender às especificações técnicas e operacionais exigidas.

9.7. Assim, constatada a viabilidade técnica e econômica da proposta, a contratação global apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. A escolha respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, promovendo o atendimento eficiente e integral da demanda por fornecimento de internet no município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com o interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

10.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Termo de Referência elaborado por:

Jeidson Cássio Gomes Sousa

Coordenador de TI da Secretaria Municipal de Administração e Receita
Portaria n° 764/2025

Termo de Referência aprovado por:

Allyson Ferreira Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Receita

Gillandia Santos da Silva Arouche

Secretaria Municipal de Assistência Social

João Marcelo Fonsêca Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Roberto Roma Buzar

Secretaria Municipal de Educação

Doracy Mendes Amorim

Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Michele Miriam Duarte Costa
Secretaria Municipal da Mulher

Luis Fernando Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria e Comércio, Pesca e Produção

Iury Gustavo Mendonça de Sousa
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Rafael Borges Silva Mendes
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Receita do Município de Itapecuru Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade para o a prestação dos serviços de internet de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. O Município de Itapecuru Mirim/MA enfrenta desafios críticos relacionados à conectividade digital, caracterizados pela ausência ou precariedade de acesso à internet em diversas regiões, especialmente em áreas rurais e periféricas. Esse cenário compromete o acesso dos cidadãos a serviços essenciais, como educação online, telemedicina, comunicação e plataformas digitais, além de limitar o desenvolvimento econômico e social local. A falta de conectividade adequada também prejudica a eficiência da gestão pública, dificultando a digitalização de processos administrativos, a comunicação entre unidades públicas e a oferta de serviços digitais à população.

1.3. A contratação de serviços de fornecimento de internet é necessária para atender ao interesse público, pois a conectividade é um direito fundamental no contexto da sociedade da informação, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XIV, e art. 220), que assegura o acesso à informação e à comunicação. A garantia de acesso à internet contribui para a redução das desigualdades regionais, a inclusão digital e o fortalecimento da cidadania, possibilitando que a população tenha acesso a oportunidades educacionais, culturais, econômicas e de participação cívica. Além disso, a conectividade é essencial para o cumprimento de políticas públicas, como a universalização do acesso à educação e à saúde, bem como para o aprimoramento da eficiência administrativa, promovendo transparência e celeridade na prestação de serviços públicos.

1.3. A necessidade de contratação de serviços de fornecimento de internet com tecnologia de fibra óptica, oferecendo velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps, para o Município de Itapecuru Mirim/MA, fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, que convergem para a promoção do interesse público. A ausência de conectividade confiável e de qualidade no Município gera impactos adversos em diversas dimensões da vida social e administrativa, configurando um problema que exige intervenção estatal para sua resolução.

1.4. A transformação digital é uma realidade global, e o acesso à internet tornou-se um pré-requisito para a inclusão social e econômica. Em Itapecuru Mirim/MA, a infraestrutura de conectividade é insuficiente, com cobertura limitada, baixa qualidade de serviço e exclusão de áreas rurais e periféricas. Essa situação agrava as desigualdades regionais, impede o acesso a plataformas digitais de ensino (especialmente em contextos de ensino híbrido ou remoto), compromete a oferta de serviços de saúde à distância e restringe a participação da população em processos democráticos e econômicos mediados pela internet. Para a administração pública, a ausência de conectividade prejudica a integração de sistemas, a gestão de dados e a eficiência na prestação de serviços, impactando negativamente a qualidade do atendimento à população.

1.5. A contratação de serviços de fornecimento de internet com tecnologia de fibra óptica é essencial para suprir a carência de infraestrutura de conectividade no município. A fibra óptica foi escolhida por sua capacidade de oferecer alta velocidade, estabilidade e confiabilidade, atendendo às demandas de diferentes públicos, como



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e cidadãos em geral. As velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps foram definidas para atender a diferentes necessidades, garantindo desempenho adequado para aplicações de alta demanda (como videoconferências e streaming educacional) e acessibilidade para usos básicos (como navegação e acesso a serviços públicos digitais). Essa abordagem assegura a universalização do acesso, promove a continuidade do serviço e atende às especificidades das áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, em conformidade com o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o acesso a direitos fundamentais como inerente à dignidade da pessoa humana.

1.6. A implementação de serviços de internet de qualidade com tecnologia de fibra óptica trará benefícios diretos à população e à administração pública, incluindo:

- Educação: Ampliação do acesso a plataformas de ensino online, reforçando a universalização da educação e reduzindo a evasão escolar, especialmente em áreas rurais.
- Saúde: Fortalecimento da telemedicina, permitindo consultas remotas e acesso a sistemas de saúde digitais, melhorando a qualidade do atendimento.
- Gestão Pública: Modernização da administração municipal por meio da digitalização de processos, integração de sistemas e melhoria da comunicação interna, aumentando a eficiência e a transparência.
- Inclusão Social e Econômica: Promoção da inclusão digital, capacitando cidadãos para participar de oportunidades econômicas, como comércio eletrônico, capacitação online e acesso a serviços financeiros digitais.
- Desenvolvimento Local: Estímulo à inovação e ao empreendedorismo, atraindo investimentos e promovendo o crescimento econômico sustentável.

1.7. A escolha da tecnologia de fibra óptica é tecnicamente justificada por sua superioridade em termos de largura de banda, baixa latência e durabilidade, sendo ideal para atender às demandas atuais e futuras de conectividade. As velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps foram dimensionadas com base nas necessidades de diferentes usuários, garantindo flexibilidade e escalabilidade. Juridicamente, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a importância de contratações que promovam a universalização de serviços essenciais sem comprometer a viabilidade econômica.

1.8. A contratação proposta é proporcional e razoável, pois atende à demanda por conectividade de forma abrangente, respeitando as especificidades do município e promovendo a inclusão digital como vetor de desenvolvimento. A iniciativa está em conformidade com políticas públicas nacionais, como o Programa Wi-Fi Brasil e o Plano Nacional de Educação, que priorizam a expansão do acesso à internet como ferramenta de redução das desigualdades. Assim, a contratação de serviços de fornecimento de internet com fibra óptica é a solução mais adequada para resolver o problema identificado, garantindo benefícios concretos à população e à administração pública de Itapecuru Mirim/MA.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

2.3. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio

Os Requisitos de Negócio garantem que a solução de TIC atenda de forma eficiente às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme os seguintes critérios:

- a) Continuidade Operacional: Garantir a operação ininterrupta, com disponibilidade de 99,9% para o link de 500 Mbps.
- b) Capacidade e Desempenho: Operação dedicada de 500 Mbps full duplex, sem degradação de velocidade, com garantia de 100% da banda contratada.
- c) Redundância: Redirecionamento automático do tráfego em caso de falha, com ativação do link secundário de 500 Mbps.
- d) Suporte Técnico 24/7: Atendimento contínuo por meio de canal eletrônico e telefônico para abertura de chamados.
- e) Segurança e Controle de Acesso: Fornecimento de 16 IPs fixos para configuração de servidores e acessos remotos.
- f) Flexibilidade e Escalabilidade: Registro de preços para links adicionais de 200 e 100 Mbps, permitindo contratações futuras de forma ágil.

3.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os Requisitos de Arquitetura Tecnológica garantem a conformidade da solução com a infraestrutura tecnológica da Câmara.

- a) Interoperabilidade: Integração com roteadores, switches e demais dispositivos existentes.
- b) Conformidade com Padrões: Atendimento aos protocolos TCP/IP, IPv6, ICMP e normas da ANATEL.
- c) Segurança: Criptografia de tráfego, controle de acesso e conformidade com a LGPD.
- d) Escalabilidade: Capacidade de expansão para atender demandas futuras de conectividade.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- e) Redundância e Continuidade: Rotas alternativas e garantia de SLA de 99,5% de disponibilidade.
- f) Manutenibilidade: Facilidade na atualização de equipamentos e softwares.
- g) Aprovação de Mudanças: Qualquer alteração de arquitetura ou tecnologia requer aprovação prévia da Contratante.

3.3. Requisitos de Projeto e Implementação

Os Requisitos de Projeto e Implementação garantem a correta execução dos serviços, assegurando conformidade técnica e eficiência.

- a) Planejamento Prévio: A Contratada deve apresentar um Plano de Implementação com cronograma de atividades e recursos necessários.
- b) Execução Padronizada: Instalação e configuração de roteadores, switches e links, conforme as melhores práticas de mercado.
- c) Documentação Técnica: Entrega de Manual Técnico, incluindo a topologia da rede, configuração de dispositivos e plano de contingência.
- d) Gestão de Riscos: Previsão de mecanismos de contingência para mitigar interrupções.
- e) Testes de Aceitação: Testes de desempenho, conectividade, latência e redundância antes da aceitação final.
- f) Registro de Mudanças: Alterações no projeto ou no cronograma devem ser aprovadas previamente e registradas.
- g) Benefícios: Garantia de previsibilidade, conformidade técnica, transparência e eficiência operacional.

3.4. Requisitos de Implantação:

Os Requisitos de Implantação garantem a disponibilização do serviço em ambiente de produção, conforme o art. 16, inciso II, alínea “c” da IN SGD/ME nº 94/2022.

- a) Prazo de Implantação: 30 dias úteis para ativação dos links de 500 Mbps.
- b) Configuração e Testes: Configuração de IPs fixos, roteadores e switches, com testes de conectividade, segurança e redundância.
- c) Relatórios de Testes: Emissão de relatórios de desempenho, perda de pacotes e ativação de contingência.
- d) Documentação de Implantação: Relatórios de instalação, diagrama de rede e Manual de Operação.
- e) Ferramentas de Monitoramento: A Contratada deve disponibilizar plataforma web para acompanhamento da disponibilidade dos links em tempo real.
- f) Testes de Aceitação: Após os testes de conectividade, será emitido o Termo de Aceitação dos Serviços (TAS).

3.5. Requisitos de Manutenção e Garantia

Os Requisitos de Manutenção e Garantia garantem a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

3.6. Tipos de Manutenção

- a) Preventiva: Inspeções trimestrais com geração de relatórios de verificação.
- b) Corretiva: Correção de falhas e interrupções, com prazo máximo de 4 horas para links de 1 Gbps e 6 horas para links de 500 Mbps.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- c) Adaptativa: Ajustes na configuração dos links e IPs para atender a novas demandas operacionais.
- d) Evolutiva: Atualização de firmware e inclusão de melhorias tecnológicas.

3.7. Responsabilidades da Contratada

- a) Monitoramento automático dos links com alerta de falhas em tempo real.
- b) Correção de falhas críticas em até 4 horas.
- c) Substituição de equipamentos defeituosos (roteadores, switches) em 24 horas.
- d) Manutenção de cópias de segurança das configurações para restauração rápida em caso de falhas.

3.8. Garantia

- a) Prazo de Garantia: 12 meses de operação ininterrupta, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- b) Cobertura da Garantia: Substituição de equipamentos, correção de falhas de configuração e atualização de firmware.

3.9. Requisitos de Segurança e Privacidade

- a) Os Requisitos de Segurança e Privacidade garantem a proteção dos dados e a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- b) Controle de Acesso: Restrição de acesso a usuários autorizados.
- c) Proteção Contra Ameaças Cibernéticas: Mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS) e prevenção contra malware.
- d) Rastreamento de Atividades: Registro de atividades em logs de auditoria, com retenção mínima de 6 meses.
- e) Acordo de Confidencialidade (NDA): Colaboradores da Contratada deverão assinar um termo de confidencialidade.
- f) Autenticação Segura: Acesso aos sistemas de monitoramento mediante credenciais exclusivas e seguras.

3.10. Requisitos de Capacitação

- a) Capacitação Não Exigida: Não será necessária a capacitação de servidores da Câmara. Toda a operação, configuração e suporte serão de responsabilidade da Contratada.

3.11. Requisitos Legais e Normativos

Os serviços devem atender as seguintes legislações e normativas:

- a) Constituição Federal.
- b) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- d) Normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- e) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.
- f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

3.12. Requisitos de Sustentabilidade Social, Ambiental e Cultural

A execução do contrato deve observar práticas de responsabilidade social e ambiental.

- a) Diretrizes Sociais: Respeito às normas da CLT, combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo, e preferência por mão de obra local.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

b) Diretrizes Ambientais:

- Gestão de Resíduos: Coleta e destinação de resíduos eletrônicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Descarte Responsável: Descarte de roteadores, switches e cabos de forma ambientalmente correta.
- Eficiência Energética: Priorizar equipamentos de alta eficiência e menor consumo de energia.

3.13. Requisitos de Formação da Equipe

- a) Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

3.14. Requisitos Metodologia de Trabalho

Ordem de Serviço (OS)

- a) Início dos Serviços: Apenas após o recebimento de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- b) Informações da OS: Tipo de serviço, quantidade, local de execução e prazo.
- c) Controle: A Contratada deve registrar e controlar as OSs em sistema próprio.

Meios de Contato e Registro de Ocorrências

- a) Atendimento Eletrônico: 24h por dia, 7 dias por semana, via portal ou e-mail para abertura e acompanhamento de chamados.
- b) Atendimento Telefônico: 12h por dia, 6 dias por semana, com suporte para registrar e acompanhar ocorrências.
- c) Registro de Chamados: Número de protocolo, data, tipo de serviço, prazo, status e responsável.

3.15. Acompanhamento da Execução

- a) Acompanhamento Contínuo: A Contratada acompanha a execução do serviço e informa a Contratante sobre imprevistos.
- b) Relatório de Ocorrências: Relato de eventos imprevistos, causas, medidas adotadas e prazo de normalização.

3.16. Relatórios de Execução

- a) Conteúdo do Relatório: Serviços executados, data/hora de início e fim, responsáveis e status final.
- b) Prazo de Entrega: Até 2 dias úteis após a conclusão do serviço.
- c) Aprovação: O relatório será analisado pela Contratante, podendo solicitar correções.

3.17. Interrupção e Reagendamento

- a) Motivos Alheios: Falta de energia, clima adverso ou acesso restrito.
- b) Reagendamento: Solicitação formal da Contratada à Contratante.
- c) Multas: Penalidades para interrupções não justificadas.

3.18. Benefícios

- a) Transparência e Controle: Emissão de OS e relatórios de execução.
- b) Rastreabilidade: Registro de chamados e acompanhamento das ocorrências.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- c) Agilidade e Eficiência: Comunicação direta e ações corretivas rápidas.
- d) A metodologia de trabalho garante eficiência, controle e transparência, com regras claras para início, acompanhamento e conclusão dos serviços.

3.19. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

Controles de Segurança

- a) Criptografia: Proteção de dados no tráfego, armazenamento e tratamento.
- b) Controles de Acesso: Acesso restrito a usuários autorizados com login e senha.
- c) Proteção Contra Ameaças: Mitigação de ataques DDoS, malware e invasões.
- d) Autenticação Segura: Acesso com credenciais exclusivas e 2FA (quando aplicável).

3.20. Registro e Rastreabilidade

- a) Monitoramento e Logs: Registro de todas as ações realizadas nos sistemas.
- b) Trilha de Auditoria: Rastreabilidade de alterações e incidentes de segurança.
- c) Retenção de Logs: Armazenamento de logs por 6 meses.
- d) Acesso aos Logs: Restrito a usuários autorizados, com controle de acesso.

3.21. Compartilhamento e Proteção de Informações

- a) Autorização de Compartilhamento: Compartilhamento de dados com terceiros somente com autorização prévia.
- b) Proteção de Logs e Dados Sensíveis: Armazenamento seguro de logs e informações críticas.

4. SOLUÇÕES

4.1. Análise das Alternativas Existentes no Mercado

O levantamento de mercado foi realizado para identificar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços de fornecimento de internet no município de Itapecuru Mirim/MA, considerando a necessidade de atender a uma quantidade significativa de pontos, incluindo áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, com velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps. As tecnologias avaliadas foram selecionadas com base na quantidade de pontos a serem atendidos (escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, praças e residências), que demandam alta capacidade, estabilidade e escalabilidade. As opções analisadas são: conexão via rádio, fibra óptica, satélite e cabo. A seguir, apresenta-se a descrição de cada alternativa, com suas vantagens e desvantagens, seguida da justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Opção 1: Conexão via Rádio

A conexão via rádio utiliza ondas de rádio para transmitir dados, sendo uma tecnologia comum em áreas onde a infraestrutura física é limitada.

- Vantagens:
 - Baixo custo inicial: A instalação de torres de transmissão requer investimento inicial menor em



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

comparação com tecnologias cabeadas, como fibra óptica ou cabo.

- Flexibilidade geográfica: Ideal para áreas rurais ou de difícil acesso, onde a implantação de cabos é logisticamente complexa.
- Desvantagens:
 - Limitação de largura de banda: A tecnologia via rádio não suporta consistentemente altas velocidades (como 500 Mbps) em múltiplos pontos, especialmente em cenários de alta densidade de usuários.
 - Interferência e instabilidade: Condições climáticas (chuvas, ventos) e interferências eletromagnéticas podem comprometer a qualidade do sinal.
 - Escalabilidade limitada: A adição de novos pontos de acesso pode exigir a instalação de novas torres, aumentando custos a longo prazo.

Opção 2: Conexão via Fibra Óptica

A conexão via fibra óptica utiliza cabos de fibra para transmitir dados por pulsos de luz, oferecendo alta velocidade e confiabilidade.

- Vantagens:
 - Alta capacidade de banda: Suporta velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps com estabilidade, atendendo a múltiplos pontos simultaneamente, incluindo aplicações de alta demanda (educação online, telemedicina).
 - Baixa latência e confiabilidade: Garante conexões estáveis com mínima perda de dados, essencial para serviços críticos.
 - Escalabilidade: Permite a expansão da rede para novos pontos sem comprometer a qualidade, sendo ideal para o crescimento futuro.
 - Durabilidade: Os cabos de fibra óptica são resistentes a interferências climáticas e eletromagnéticas, reduzindo custos de manutenção.
- Desvantagens:
 - Custo inicial elevado: A implantação da infraestrutura de fibra óptica exige investimento significativo em cabeamento e equipamentos.
 - Complexidade de instalação: A implementação em áreas rurais ou de difícil acesso pode demandar maior tempo e planejamento logístico.

Opção 3: Conexão via Satélite



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

A conexão via satélite utiliza sinais transmitidos por satélites geoestacionários para fornecer internet, sendo comum em áreas remotas.

- Vantagens:
 - Cobertura ampla: Pode atender áreas rurais e de difícil acesso sem necessidade de infraestrutura terrestre.
 - Rápida implementação: A instalação de antenas receptoras é relativamente simples, permitindo ativação rápida do serviço.
- Desvantagens:
 - Alta latência: O tempo de transmissão do sinal (latência) é elevado devido à distância entre a Terra e o satélite, comprometendo aplicações em tempo real (como videoconferências).
 - Custo recorrente elevado: Os serviços via satélite têm mensalidades altas, impactando a economicidade a longo prazo.
 - Limitação de banda: Não suporta consistentemente altas velocidades (como 500 Mbps) em múltiplos pontos, especialmente em cenários de alta demanda.

Opção 4: Conexão via Cabo

A conexão via cabo utiliza cabos coaxiais ou de cobre para fornecer internet, sendo comum em áreas urbanas.

- Vantagens:
 - Custo moderado: A infraestrutura de cabo coaxial tem custo inicial menor que a fibra óptica, aproveitando redes existentes em áreas urbanas.
 - Boa capacidade: Suporta velocidades razoáveis (até 200 Mbps) em áreas de média densidade.
- Desvantagens:
 - Limitação geográfica: A implantação em áreas rurais é inviável devido à necessidade de cabeamento extenso, restringindo a cobertura.
 - Susceptibilidade a interferências: Cabos coaxiais são vulneráveis a interferências eletromagnéticas e degradação por condições climáticas.
 - Escalabilidade limitada: A tecnologia tem menor capacidade de suportar o aumento de pontos e velocidades mais altas (como 500 Mbps) em comparação com a fibra óptica.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A escolha da conexão via fibra óptica foi fundamentada com base na quantidade de pontos a serem atendidos no município de Itapecuru Mirim/MA, que inclui um número elevado de locais (escolas, unidades de saúde,



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

órgãos públicos, praças e residências) com demandas variadas de largura de banda (500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps). A análise técnica considerou os seguintes aspectos:

- **Capacidade e Estabilidade:** A fibra óptica é a única tecnologia capaz de suportar consistentemente altas velocidades em múltiplos pontos, com baixa latência e alta confiabilidade, atendendo às necessidades de aplicações críticas, como educação online, telemedicina e gestão pública digital.
- **Escalabilidade:** A infraestrutura de fibra óptica permite a expansão da rede para novos pontos sem perda de desempenho, garantindo flexibilidade para atender ao crescimento futuro da demanda.
- **Durabilidade:** A resistência a interferências climáticas e eletromagnéticas reduz os custos de manutenção, aumentando a vida útil da infraestrutura.

Do ponto de vista econômico, embora a fibra óptica apresente um custo inicial mais elevado devido à necessidade de instalação de cabos e equipamentos, a análise de custo-benefício demonstra que os benefícios a longo prazo superam os investimentos iniciais:

- **Economia de escala:** A alta capacidade da fibra óptica permite atender a um grande número de pontos com uma única infraestrutura, reduzindo custos operacionais por ponto atendido.
- **Manutenção reduzida:** A durabilidade da fibra óptica minimiza gastos com reparos e substituições, em comparação com tecnologias como rádio e cabo, que são mais suscetíveis a falhas.
- **Valor agregado:** A qualidade superior do serviço atrai maior adesão de usuários (cidadãos, empresas e órgãos públicos), gerando impactos positivos no desenvolvimento econômico e social, que justificam o investimento.

Em comparação, a conexão via rádio é limitada por sua instabilidade e incapacidade de suportar altas velocidades em múltiplos pontos, sendo inadequada para a escala do projeto. A conexão via satélite, embora viável para áreas remotas, apresenta alta latência e custos recorrentes elevados, comprometendo a economicidade. A conexão via cabo, por sua vez, não é escalável para atender áreas rurais e tem capacidade inferior à fibra óptica, restringindo sua aplicação.

4.2. Escolha da Solução e Justificativa

Ao final, será escolhida a opção de realização dos serviços por meio de licitação, com a adoção da conexão via fibra óptica como a solução a ser contratada. A escolha da licitação como mecanismo de contratação é justificada pelos seguintes motivos:

- **Conformidade Legal:** A licitação atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da competitividade, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Transparência e Igualdade:** O processo licitatório assegura isonomia entre os concorrentes e transparência na seleção do fornecedor, promovendo a legitimidade da contratação.
- **Atratividade do Certame:** A tecnologia de fibra óptica é amplamente disponível no mercado, com



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

diversas empresas capacitadas para ofertar o serviço, o que aumenta a concorrência e reduz os custos para a Administração.

A escolha da fibra óptica como solução técnica é reforçada pela sua capacidade de atender à quantidade de pontos demandada no município, com alta performance, escalabilidade e confiabilidade, alinhando-se às necessidades de curto e longo prazo. A licitação permitirá a identificação de fornecedores com expertise na implementação e manutenção de redes de fibra óptica, garantindo a qualidade do serviço e o cumprimento das especificações técnicas (velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps). Assim, a combinação da tecnologia de fibra óptica com o processo licitatório representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, promovendo a inclusão digital, o desenvolvimento socioeconômico e a eficiência da gestão pública em Itapecuru Mirim/MA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução de TIC visa atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de São Luís, contemplando o fornecimento de um link de internet dedicado de 500 Mbps e o registro de preços para dois links de internet simples de 500 Mbps. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a instalação inicial, configuração, suporte e manutenção contínua, até a desmobilização final, assegurando o pleno funcionamento dos serviços contratados

5.2. O link de 500 Mbps será contratado de forma imediata, enquanto os dois links de 500 Mbps ficarão disponíveis para contratação futura, conforme a demanda operacional. O objetivo é garantir conectividade de alta capacidade, estabilidade, redundância e segurança, viabilizando as atividades críticas, como transmissões ao vivo, sessões plenárias e o funcionamento de sistemas administrativos.

5.3. A solução foi projetada para assegurar o desempenho operacional contínuo, com suporte técnico especializado para o link de 500 Mbps disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e suporte técnico em horário comercial para os links de 500 Mbps. Essa estrutura permite a operação eficiente, a manutenção preventiva e corretiva e a pronta resposta a eventuais falhas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

Descrição da Solução de TIC

5.4. A solução de TIC consiste no registro de preços para a contratação de um link de internet dedicado de 500 Mbps e dois links de internet simples de 200 Mbps, abrangendo todas as fases de seu ciclo de vida, desde a instalação inicial até a desmobilização. A previsão é de que o link de 500 Mbps seja contratado de forma imediata, enquanto os dois links de 500 Mbps permanecerão registrados para contratações futuras conforme a demanda operacional da Câmara Municipal de São Luís.

5.5. A composição da solução de TIC envolve a disponibilização e execução dos seguintes bens e serviços:

Fornecimento de Conectividade de Rede:

- **1 (um) link dedicado de 1 Gbps:** Fornecimento de conectividade de alta capacidade com garantia de 100% da banda contratada, suporte à transmissão full duplex (upload e download simultâneos) e redundância para assegurar a continuidade operacional.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- **2 (dois) links de 500 Mbps:** Registro de preços para links de menor capacidade, com especificações técnicas padronizadas, visando à ampliação da capacidade de conectividade, conforme necessidade futura.

Equipamentos de Rede e Insumos Necessários:

- **Roteadores e Switches Gerenciáveis:** Fornecimento e configuração de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas do link de 1 Gbps e dos links de 500 Mbps, garantindo a interoperabilidade e a compatibilidade com a infraestrutura de TI da Câmara.
- **Materiais de Conectividade:** Cabos, conectores, dispositivos de rede e demais insumos necessários para a ativação e operação dos links de internet.

Serviços de Instalação, Configuração e Testes:

- **Instalação dos Equipamentos:** Instalação física dos roteadores, switches e demais dispositivos de rede.
- **Configuração do Link de 1 Gbps e dos Links de 500 Mbps:** Configuração de parâmetros de rede, roteamento, firewall e regras de segurança de acordo com os requisitos operacionais.
- **Testes de Conectividade e Desempenho:** Testes de desempenho, latência, estabilidade, redundância e qualidade do serviço, assegurando o pleno funcionamento antes da entrega definitiva.

Serviços de Manutenção e Suporte Técnico:

- **Suporte Técnico Especializado 24x7:** Atendimento especializado e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para identificação, diagnóstico e resolução de falhas nos serviços de conectividade.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Serviços de manutenção preventiva, com inspeções periódicas para evitar falhas, e corretiva, para restabelecimento imediato do serviço em caso de interrupções.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base nas rotas existentes, quantidades de alunos por cada rota e quantidade mensal e anual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MÊS	QUANT. DE PONTOS
1	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 500 MBPS, INCLUSO DUPLA ABORDAGEM COM ROTAS ALTERNATIVAS, COM ROTEADORES DO TIPO RB, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	12
2	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA,	12	17



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 200 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)		
3	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	36
4	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA RURAL)	12	9

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, com base no consumo histórico dos últimos anos a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento dos Contratos Administrativos nº 283 e 283/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MÊS	QUANT. DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
1	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 500 MBPS, INCLUSO DUPLA ABORDAGEM COM ROTAS ALTERNATIVAS, COM ROTEADORES DO TIPO RB, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	12	R\$ 990,00	R\$ 142.560,00
2	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 200 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	17	R\$ 433,33	R\$ 88.399,32
3	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA URBANA)	12	36	R\$ 311,11	R\$ 134.399,52
4	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE DADOS - FULL, DE USO ILIMITADO, DE ALTO DESEMPENHO, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE IP, POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 100 MBPS, INCLUSO COMODATO ROTEADORES, WI-FI E TODOS APARELHOS NECESSÁRIOS AOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS. (ZONA RURAL)	12	9	R\$ 119,23	R\$ 12.876,84
TOTAL					R\$ 378.235,68



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

***O valor acima é uma estimativa de custo para levantamento de mercado. O valor a ser licitado é o valor presente no Termo de Referência.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A adoção da contratação global para o fornecimento de internet, englobando todas as tecnologias de infraestrutura (fibra óptica, rádio, satélite, cabo) em um único contrato, justifica-se pela necessidade de integração operacional e pela uniformidade das exigências técnicas e de qualidade do serviço. Tal estratégia visa conferir maior atratividade ao certame licitatório, atraindo empresas com capacidade técnica e operacional para gerir a totalidade do serviço de forma integrada. Essa abordagem tende a maximizar a eficiência na execução do contrato, promovendo uma concorrência robusta, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Além disso, a contratação global constitui medida eficaz para garantir a cobertura integral do serviço de fornecimento de internet, especialmente em áreas com menor demanda ou maior complexidade logística, como regiões rurais ou de difícil acesso. Ao evitar a fragmentação do objeto, essa estrutura mitiga o risco de que determinados trechos fiquem desprovidos de propostas, assegurando a continuidade e a universalidade do serviço público essencial.

8.3. Também foram consideradas as implicações logísticas e os custos operacionais relacionados à execução dos serviços. A gestão unificada da infraestrutura, abrangendo diferentes tecnologias e áreas de atendimento, contribui para o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, reduzindo distorções de custos que poderiam comprometer a viabilidade das propostas. Assim, a contratação global representa uma solução tecnicamente fundamentada, que respeita o princípio da competitividade (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021), ao mesmo tempo em que facilita a apresentação de propostas economicamente sustentáveis pelas licitantes.

8.4. Ressalta-se, ainda, a pertinência da economia de escala proporcionada pela contratação global, o que se alinha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O parcelamento dos serviços somente deve ser adotado quando demonstradamente vantajoso, sob pena de comprometimento da economicidade. No presente caso, a contratação de forma global otimiza a gestão e a execução contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para atender às especificações técnicas e operacionais exigidas.

8.5. Assim, constatada a viabilidade técnica e econômica da proposta, a contratação global apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. A escolha respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, promovendo o atendimento eficiente e integral da demanda por fornecimento de internet no município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com o interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.1. A contratação de serviços de fornecimento de internet por meio de fibra óptica, com velocidades de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps, no município de Itapecuru Mirim/MA, busca transformar a realidade da conectividade local, conectando áreas urbanas, rurais e de difícil acesso. Esse projeto não apenas atenderá às necessidades imediatas de acesso à internet, mas também pavimentará o caminho para o desenvolvimento socioeconômico e a modernização da gestão pública. Com a fibra óptica, a Administração Pública espera alcançar resultados técnicos robustos, benefícios econômicos duradouros e impactos sociais profundos, promovendo inclusão digital e eficiência no uso dos recursos públicos.

10.2. A tecnologia de fibra óptica foi escolhida por sua capacidade de entregar internet rápida, estável e confiável, atendendo às demandas de escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, praças e residências. Com velocidades de até 500 Mbps, a rede suportará aplicações exigentes, como aulas online, telemedicina e sistemas de gestão digital, sem interrupções ou perda de qualidade. A infraestrutura alcançará desde o centro urbano até áreas rurais mais isoladas, garantindo cobertura ampla e acesso universal. Além disso, a fibra óptica é uma solução escalável, pronta para incorporar novos pontos no futuro sem comprometer o desempenho, e sua resistência a interferências climáticas reduz a necessidade de manutenções constantes. Esses atributos técnicos fortalecerão a eficiência administrativa, permitindo que a gestão pública digitalize processos, integre sistemas e agilize a comunicação entre suas unidades, tornando o atendimento ao cidadão mais rápido e transparente.

10.3. Do ponto de vista econômico, a contratação foi planejada para maximizar o uso dos recursos públicos e garantir sustentabilidade financeira. Embora a instalação da fibra óptica exija um investimento inicial mais elevado, sua capacidade de atender múltiplos pontos com uma única infraestrutura gera economia de escala, reduzindo os custos por ponto conectado. A durabilidade da tecnologia também minimiza despesas com reparos, ao contrário de alternativas como rádio ou cabo, que demandam manutenções frequentes. A escolha de uma tecnologia amplamente disponível no mercado assegura um processo licitatório competitivo, atraindo empresas qualificadas e resultando em propostas mais vantajosas. Além disso, a conectividade de qualidade estimulará a economia local, incentivando o empreendedorismo, o comércio eletrônico e a capacitação online, o que atrairá investimentos e gerará novas fontes de renda para o município. Esses benefícios econômicos refletem a economicidade da contratação, com um retorno de longo prazo que justifica o investimento inicial e otimiza os recursos públicos.

10.4. No âmbito social, a ampliação do acesso à internet terá um impacto transformador em Itapecuru Mirim/MA. A conectividade por fibra óptica promoverá a inclusão digital, permitindo que cidadãos de áreas urbanas e rurais acessem serviços essenciais, como educação, saúde e plataformas de participação cívica. Escolas equipadas com internet de alta velocidade poderão oferecer ensino híbrido, reduzir a evasão escolar e disponibilizar cursos online, preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho. Na saúde, a telemedicina ganhará força, com consultas remotas e sistemas digitais que melhorarão o atendimento, especialmente em regiões remotas. Praças com Wi-Fi gratuito se tornarão espaços de convivência, informação e cultura, enquanto o acesso residencial capacitará a população para atividades como comércio eletrônico e capacitação à distância. Esses avanços reduzirão as desigualdades regionais, fortalecerão a cidadania e alinharão o município aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente nas metas de infraestrutura e redução das desigualdades.

10.5. A contratação trará benefícios concretos que reforçam seu alinhamento com os princípios da Administração Pública. A economicidade será alcançada pela escolha de uma solução durável e escalável, que reduz custos operacionais e de manutenção a longo prazo, enquanto a licitação competitiva garantirá preços justos. O melhor uso dos recursos será evidenciado pela capacidade da fibra óptica de atender a uma ampla gama de necessidades com uma única infraestrutura, evitando desperdícios e investimentos em tecnologias menos



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

eficientes. A eficiência administrativa será impulsionada pela modernização dos processos públicos, com sistemas integrados e serviços digitais que agilizam o atendimento ao cidadão e aumentam a transparência. Esses benefícios, combinados, asseguram que o projeto não apenas resolve o problema da conectividade, mas também posiciona Itapecuru Mirim como um município mais conectado, inclusivo e preparado para o futuro.

10.6. Em resumo, a contratação de serviços de internet por fibra óptica entregará uma infraestrutura técnica de ponta, capaz de suportar as demandas atuais e futuras com confiabilidade. Economicamente, otimizará os recursos públicos, gerando benefícios que superam o investimento inicial e impulsionam o crescimento local. Socialmente, transformará a vida da população, promovendo inclusão, educação e saúde. Com esses resultados, a Administração Pública cumprirá seu compromisso com o interesse público, utilizando a conectividade como ferramenta para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em Itapecuru Mirim/MA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- 11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
- 11.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.
- 11.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.
- 11.4. Verificar a disponibilidade orçamentária.
- 11.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.
- 11.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. A implantação e operação dos serviços de fornecimento de internet por meio de tecnologia de fibra óptica no município de Itapecuru Mirim/MA, embora essencial para promover a inclusão digital e o desenvolvimento local, podem gerar impactos ambientais durante as fases de instalação, manutenção e descarte de equipamentos. Esses impactos, relacionados à intervenção no solo, geração de resíduos e consumo de recursos, foram identificados e analisados para garantir que a contratação seja ambientalmente responsável. A seguir, apresentamos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas, com ênfase em práticas como consumo consciente de recursos e logística reversa, para minimizar os efeitos negativos e alinhar o projeto aos princípios de sustentabilidade.

Possíveis Impactos Ambientais

- A. Intervenção no Solo e na Vegetação
A instalação dos cabos de fibra óptica exige a abertura de valas para enterramento ou a colocação de postes em algumas áreas, especialmente em zonas rurais ou de difícil acesso. Essas atividades podem causar remoção de vegetação, compactação do solo e, em casos específicos, interferência em áreas de preservação ambiental ou próximas a corpos d'água.
- B. Geração de Resíduos
Durante a instalação e manutenção da infraestrutura, podem ser gerados resíduos como sobras de cabos, embalagens plásticas, componentes eletrônicos (roteadores, conectores) e equipamentos obsoletos. O descarte inadequado desses materiais pode levar à poluição do solo e da água, além de representar um desafio para a gestão de resíduos sólidos no município.
- C. Consumo de Energia



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A operação da rede de fibra óptica, incluindo os equipamentos de transmissão e os pontos de acesso, demanda consumo de energia elétrica. Embora a fibra óptica seja mais eficiente que outras tecnologias, o uso contínuo de energia pode contribuir para a pegada de carbono, especialmente se a matriz energética local depender de fontes não renováveis.

D. Impactos na Fauna

A instalação de postes ou a passagem de cabos aéreos pode interferir em habitats de aves e outros animais, especialmente em áreas rurais com maior biodiversidade. Além disso, o ruído e a movimentação de máquinas durante a obra podem causar distúrbios temporários à fauna local.

E. Uso de Recursos Naturais

A produção de cabos de fibra óptica e equipamentos eletrônicos envolve a extração de matérias-primas, como sílica, plásticos e metais. Embora esses processos ocorram fora do município, a contratação indireta contribui para o consumo de recursos naturais, demandando práticas que promovam a sustentabilidade na cadeia de suprimentos.

Medidas Mitigadoras

Para cada impacto identificado, foram propostas medidas mitigadoras que visam reduzir os efeitos ambientais e promover a execução sustentável do projeto. Essas medidas incluem práticas de consumo consciente de recursos, logística reversa e conformidade com a legislação ambiental.

A. Mitigação da Intervenção no Solo e na Vegetação

- 1) **Planejamento Prévio:** Realizar estudos ambientais preliminares para mapear áreas sensíveis, como zonas de preservação permanente (APP) ou habitats protegidos, evitando intervenções em locais de alta relevância ecológica.
- 2) **Técnicas de Baixo Impacto:** Priorizar métodos de instalação que minimizem a remoção de vegetação, como o uso de microvaletas ou a reutilização de infraestrutura existente (como dutos ou postes).
- 3) **Recuperação Ambiental:** Implementar planos de recomposição vegetal nas áreas afetadas, utilizando espécies nativas para restaurar a cobertura vegetal e prevenir a erosão do solo.

B. Gestão de Resíduos e Logística Reversa

- 1) **Logística Reversa:** Exigir, no edital de licitação, que a contratada implemente um plano de logística reversa para equipamentos eletrônicos, cabos e embalagens, garantindo a coleta, reciclagem ou descarte adequado de resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 2) **Redução de Resíduos:** Incentivar o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis na instalação e manutenção da rede, como embalagens retornáveis e cabos com maior durabilidade.
- 3) **Destinação Correta:** Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem locais para o reaproveitamento de resíduos recicláveis, promovendo a economia circular e apoiando a geração de renda no município.

C. Consumo Consciente de Energia

- 1) **Equipamentos Eficientes:** Especificar, no contrato, a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade nos pontos de transmissão e acesso.
- 2) **Fontes Renováveis:** Priorizar fornecedores que utilizem fontes de energia renováveis, como solar ou eólica, para alimentar a infraestrutura da rede, diminuindo a pegada de carbono.
- 3) **Monitoramento de Consumo:** Implementar sistemas de monitoramento para otimizar o uso de energia, desligando equipamentos em períodos de baixa demanda, quando aplicável.

D. Proteção da Fauna



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 1) Cronograma de Obras: Planejar as atividades de instalação em horários que minimizem distúrbios à fauna, evitando períodos de reprodução ou migração de espécies locais.
- 2) Medidas de Proteção: Instalar dispositivos de segurança, como sinalizadores em cabos aéreos, para evitar colisões de aves, e utilizar postes com designs que reduzam impactos em ninhos ou habitats.
- 3) Educação Ambiental: Treinar as equipes de instalação para identificar e respeitar áreas de maior biodiversidade, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

E. Uso Sustentável de Recursos Naturais

- 1) Critérios de Sustentabilidade no Edital: Incluir, no processo licitatório, exigências para que os fornecedores adotem práticas sustentáveis na produção de cabos e equipamentos, como o uso de materiais reciclados ou certificados.
- 2) Consumo Consciente: Dimensionar a infraestrutura de forma precisa, evitando o desperdício de materiais durante a instalação, e reutilizar componentes sempre que possível.
- 3) Capacitação de Fornecedores: Promover a conscientização ambiental entre os fornecedores, incentivando a adoção de cadeias de suprimento com menor impacto ecológico.

Benefícios das Medidas Mitigadoras

A implementação dessas medidas garantirá que a contratação seja realizada com responsabilidade ambiental, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da economicidade. O consumo consciente de recursos, como energia e materiais, reduzirá os custos operacionais e minimizará o impacto ambiental do projeto. A logística reversa não apenas cumprirá a legislação, mas também promoverá a economia circular, gerando benefícios sociais, como a inclusão de cooperativas de reciclagem. Além disso, a proteção da fauna e a recuperação de áreas afetadas reforçarão o compromisso do município com a preservação ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população e a conservação dos ecossistemas locais.

Conclusão

A execução dos serviços de fornecimento de internet por fibra óptica pode gerar impactos ambientais, mas estes são manejáveis por meio de medidas mitigadoras bem planejadas. Ao adotar práticas como o planejamento ambiental, a logística reversa, o consumo consciente de recursos e a proteção da biodiversidade, a Administração Pública assegurará que o projeto seja sustentável, minimizando danos ao meio ambiente e maximizando os benefícios para a comunidade. Essas ações, incorporadas ao processo licitatório e à execução do contrato, demonstram o compromisso com uma conectividade que não apenas transforma a realidade social e econômica de Itapecuru Mirim/MA, mas também respeita o meio ambiente e promove o desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico.

Elaborado por:

Jeidson Cássio Gomes Sousa

Coordenador de TI da Secretaria Municipal de Administração e Receita

Portaria nº 764/2025



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Beneficiária



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG n° XXXXXXXX e CPF N°, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXXX e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

2.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço Global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deverá fornecer serviços de internet por meio de tecnologia de fibra óptica, garantindo velocidades mínimas de 500 Mbps, 200 Mbps e 100 Mbps, conforme especificado, com cobertura em todos os pontos indicados (áreas urbanas, rurais e de difícil acesso), alta disponibilidade (mínimo de 99,5% de uptime



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

mensal) e baixa latência, atendendo às normas da Anatel e às exigências do edital. A qualidade do serviço deverá ser comprovada por relatórios técnicos periódicos.

9.2. A contratada será responsável pela instalação completa da infraestrutura de fibra óptica, incluindo cabos, postes (quando necessário), equipamentos de transmissão e pontos de acesso, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do contrato. A implantação deverá seguir as melhores práticas do setor, minimizando impactos ambientais e utilizando técnicas de baixo impacto, como microvaletas ou reutilização de infraestrutura existente.

9.3. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da rede, garantindo a continuidade do serviço e a resolução de falhas dentro dos prazos máximos definidos no contrato (por exemplo, 4 horas para falhas críticas). Um serviço de suporte técnico 24/7 deverá ser disponibilizado para atender chamados de usuários e do contratante, com canais de atendimento acessíveis (telefone, e-mail e plataforma online).

9.4. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais da execução dos serviços, incluindo:

- a) Realização de estudos ambientais preliminares para evitar intervenções em áreas de preservação permanente ou habitats protegidos.
- b) Implementação de um plano de logística reversa para o descarte de resíduos, como sobras de cabos, embalagens e equipamentos obsoletos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
- c) Uso de equipamentos com eficiência energética e materiais recicláveis ou reutilizáveis, promovendo o consumo consciente de recursos.
- d) Recomposição vegetal em áreas afetadas pela instalação, utilizando espécies nativas para restaurar a cobertura vegetal.

9.5. A contratada será responsável por obter todas as licenças ambientais, autorizações de órgãos reguladores (como Anatel) e permissões de terceiros (como concessionárias de energia ou proprietários de postes) necessárias à execução dos serviços, apresentando os documentos correspondentes ao contratante antes do início das atividades.

9.6. A contratada deverá oferecer treinamento inicial aos usuários indicados pelo contratante (como gestores de escolas e unidades de saúde) sobre o uso da rede e dos equipamentos fornecidos, garantindo a correta utilização do serviço. Além disso, deverá disponibilizar materiais educativos, como manuais ou tutoriais, para facilitar o acesso da comunidade ao serviço.

9.7. A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhando o desempenho do serviço (velocidades, disponibilidade, latência, incidentes), o andamento da implantação, as ações de manutenção e o cumprimento das medidas ambientais. Esses relatórios serão utilizados pelo contratante para avaliar a conformidade contratual e a qualidade do serviço.

9.8. A contratada deverá cumprir todas as normas legais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo que seus empregados e terceirizados estejam devidamente capacitados e equipados. Também será responsável por implementar medidas de cibersegurança para proteger a rede contra ataques, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos usuários.

9.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, devendo repará-los integralmente, sem ônus ao contratante, conforme as condições previstas no contrato.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será necessária apresentação de garantia contratual para esse serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **09 de junho de 2025, às 15h (quinze horas)** – horário local de Itapecuru Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru Mirim/MA, 21 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Administração e Receita



Edital nº 025/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/05/2025

Local: Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM**Unidade compradora:** 1715 - Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 21/05/2025 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 09/06/2025 15:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 05648696000180-1-000062/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.065.391,32

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
AVISO DE LICITACAO PE 025-2025 -INTERNET	21/05/2025	Outros Documentos
EDITAL PMIM PE 025.2025 INTERNET	21/05/2025	Edital

Exibir: 1-2 de 2 itensPágina:  [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Comissão aprova projeto que revisa pensões concedidas a dependentes de PMs e bombeiros

Proposta assegura paridade e integralidade para todos os pensionistas, independentemente de quando o benefício foi concedido

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 240/24, que adota regras de integralidade e paridade para as pensões dos dependentes de policiais e bombeiros militares, desde 2004 até o surgimento de leis estaduais específicas. O relator, deputado Coronel Assis (União-MT), recomendou a aprovação do texto. "Será aberto o caminho para garantir integralidade e a paridade a pensionistas que tiveram os benefícios concedidos entre 1º de janeiro de 2004 e 13 de novembro de 2019", explicou Coronel Assis.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor da proposta, o deputado Sargento Portugal (Pode-RJ) argumentou que a última reforma da Previdência Social (Emenda Constitucional 103) revogou a fórmula de cálculo dessas pensões militares (EC 41 e EC 47). Segundo Sargento Portugal, a situação atual fere o princípio da impessoalidade definido na Constituição. "O projeto busca reduzir a desigualdade existente entre pensionistas, para que possam sobreviver com a mínima dignidade", analisou. O projeto não estima o impacto financeiro e orçamentário do eventual aumento das pensões militares nas contas dos estados ou da



Coronel Assis recomendou a aprovação da proposta

União, que arca com inativos dos ex-territórios (Amapá, Rondônia e Roraima) e da extinta Guanabara.

MUDANÇA NAS REGRAS

Até o final de 2003, as pensões correspondiam ao valor do último salário do policial militar (PM) ou bombeiro militar (regra da integralidade), incorporando ainda reajustes iguais aos dos integrantes em atividade nas duas corporações (regra da paridade). A partir de 2004, a pensão passou a considerar o teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Se a remuneração do PM ou bombeiro superava o teto, a

pensão ganhava ainda 70% do excedente. Já os reajustes seguem os do INSS. Em 2019, servidores públicos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ficaram fora daquela reforma da Previdência. Mas, desde então, a Constituição exige que os entes federativos façam a reforma do sistema local, caso exista.

REFORMA DAS PENSÕES

Atualmente, parte da legislação sobre as carreiras dos PMs e bombeiros militares é tratada no Decreto-Lei 667/69. Essa norma foi alterada em 2019, quando houve também uma reforma no sistema de pensões dos

militares das Forças Armadas. No caso dos PMs e bombeiros, a Lei 13.954/19 prevê agora que as pensões serão iguais à remuneração dos militares na ativa ou em inatividade (integralidade) e terão os mesmos reajustes (paridade) até que leis estaduais criem outra regra.

PRÓXIMOS PASSOS

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. (AGÊNCIA CÂMARA)

CCJ aprova exigência de laudo detalhado de perícia médica do INSS

Texto seguirá para o Senado caso não haja recurso para votação no Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou projeto de lei exigindo que o perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entregue laudo detalhado para concessão ou manutenção de auxílio-doença ou auxílio por incapacidade temporária. A proposta também permite que o empregador recorra contra o resultado da avaliação. Atualmente, o recurso é permitido apenas ao segurado. Como a proposta tramita em caráter conclusivo, o texto seguirá para o Senado

caso não haja recurso para votação no Plenário da Câmara. A proposta aprovada é o substitutivo ao Projeto de Lei 5773/19, do deputado Afonso Motta (PDT-RS). A relatora, deputada Fernanda Pessoa (União-CE), explica que o objetivo principal é solucionar conflitos entre a perícia médica do INSS e os médicos do trabalho das empresas sobre a capacidade dos empregados após a cessação do auxílio-doença ou auxílio-acidente. **LAUDO CONCLUSIVO**

O texto exige que a perícia médica do INSS entregue ao segurado um laudo conclusivo do exame contendo:

- nome completo do segurado que se submeteu à perícia;
- declaração inequívoca de existência ou não do nexo causal entre a doença e a atividade laboral;
- declaração inequívoca da aptidão ou inaptidão do segurado para o retorno ao trabalho;
- número de dias aos quais o segurado fará jus ao benefício;
- orientações para o

recebimento do benefício, em linguagem acessível para o segurado;

- orientações para o segurado ou seu empregador apresentarem recurso administrativo ou judicial;
- assinatura, nome e matrícula do médico perito.

Segundo o texto aprovado, além dos recursos à Previdência Social, o empregador poderá pleitear judicialmente a concessão ou reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados. (AGÊNCIA CÂMARA)

CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 001/2025. A Câmara Municipal de Raposa/MA, torna público a retificação no Aviso de Licitação ser realizada em 17 de julho de 2025. Justificativa: No Aviso de Licitação foi informado erroneamente a plataforma que será usada, sendo mero erro de edição. Portanto, nesta data fica determinado que onde se lê: <http://www.comprasnet.gov.br/>, leia-se agora: <https://www.licitanet.com.br/>, ratificando os demais termos pré-estabelecidos em edital. Para maiores informações e esclarecimentos: através do e-mail: cpl@cmraposa.ma.gov.br. 21 de maio de 2025. João Marcos Barros Costa - Presidente da Câmara Municipal de Raposa/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, do tipo menor preço por global, sob regime de Empreitada por preço Global, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **09 de junho de 2025, às 15h (quinze horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br Itapecuru-Mirim/MA, 21 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, do tipo Menor Preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos leves, visando suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA. A sessão será realizada através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para 06 de Junho de 2025 às 08h:30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 20 de maio de 2025

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Educação, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, do tipo menor preço por lote, sob regime de Empreitada por preço Global, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para transporte de estudantes visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **06 de junho de 2025, às 10h (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br Itapecuru-Mirim/MA, 20 de maio de 2025.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação



**Laboratório
Gemma,
sempre
com você!**

www.gemmagalvani.com.br

Central de atendimento | WhatsApp

3133 3300

LABORATÓRIO
Gemma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento do Hospital Municipal São José de Capinzal do Norte - MA. Para tanto, os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, impreterivelmente, durante os dias 23 de maio de 2025 ao dia 11 de junho de 2025 (excetuando-se, sábado, domingo e feriados), no horário das 08h:00min às 12h:00min. A sessão da chamada pública será realizada às 09h:00min do dia 12 de junho de 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, situada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, CEP: 65.735.000, Capinzal do Norte - MA.

O presente Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, situada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, CEP: 65.735.000, de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 08h:00min às 12h:00min, ou pelo e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h; ou pelo sítio da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA/Portal da Transparência: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>, ou pelo Sinc-Contrata/TCEMA, ou pelo ou Portal Nacional de Compras Públicas: www.gov.br/pncp/pt-br.

Capinzal do Norte/MA, 20 de maio de 2025.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes a implementar um sistema de pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem e sinalização viária, no município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 10/06/2025, às 09:00h. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

Capinzal do Norte - MA, 21 de maio de 2025.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2025, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de gás oxigênio medicinal e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA. DATA DA SESSÃO: 04/06/2025. HORÁRIO: 09h00min.

A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

Capinzal do Norte/MA, 21 de maio de 2025.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025/CPL/PMG**

A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA, com abertura prevista para o dia 02/06/2025 às 09:00, FICA ADIADO para o dia 03/06/2025 às 09:00. Grajaú/MA, 21 de maio de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Em 21 de maio de 2025.

RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025. PROCESSO N.º 2025.05.20.0010. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa G P S ENTRETENIMENTO LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Lanches e Quentinhas para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 69.109,00 (Sessenta e nove mil, cento e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 16 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0014 2015 - BLOCO DA PROT. SOCIAL BÁSIC.; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1.660 - RECURSOS DE TRANSF. DO FNAS; VALOR: R\$ 31.385,00. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 16 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2087 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESPECIAL; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1.660 - RECURSOS DE TRANSF. DO FNAS; VALOR: R\$ 16.174,00. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 16 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0052 2090 - GEST. DESC. DO PBF; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 1.660 - RECURSOS DE TRANSF. DO FNAS; VALOR: R\$ 21.550,00. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Gillandia Santos da Silva Arouche, Secretária Municipal de Assistência Social. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita. p/CONTRATADA: Ademir Pereira de Souza Junior- Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Educação, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, do tipo menor preço por lote, sob regime de Empreitada por preço Global, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para transporte de estudantes visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA.

A realização do certame está prevista para o dia 06 de junho de 2025, às 10h (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

PAULO ROBERTO ROMA BUZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, do tipo menor preço por global, sob regime de Empreitada por preço Global, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.

A realização do certame está prevista para o dia 09 de junho de 2025, às 15h (quinze horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos de grande e pequeno porte realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão/MA.

A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura reagendada para 28 de Maio de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Maio de 2025.

CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Agente de Contratação Decreto nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025-CPL/PMLV
RETIFICAÇÃO do aviso de licitação publicado na data de quinta-feira, 15 de maio de 2025, Sessão 3, e página da publicação 260,
ONDE LÊ-SE: torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 27 de maio de 2025,
LEIA-SE: torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO

DO CONTRATO Nº 087/2025/CC/001/2025-CPL/PMSB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2025 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.348.952/0001-75. ESPÉCIE: Contrato de obras. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola em tempo integral na comunidade Morada Nova - Santa Helena/MA - FNDE escola 13 - salas (novo PAC), de interesse da Secretaria Municipal de Educação, proveniente do Contrato de Repasse nº 961030.VALOR: R\$ 11.415.178,45 (onze milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 09 (nove) de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 83. Órgão: Poder Executivo. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Função: Educação. Subfunção: Ensino Fundamental .Programa: Atenção Básica de Ensino. Ação: Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento do Prédio Sede da Secretaria. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1.500.0/200.001.Ficha: 88. Órgão: Poder Executivo. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Função: Educação. Subfunção: Ensino Fundamental. Programa: Atenção Básica de Ensino. Ação: Construção, Reforma, Ampliação e Equip. das Unidades Escolares da Rede Municipal. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1.570.0/200.000.SIGNATÁRIOS: Sra. Rosinelba Pereira Ferreira - Secretária Municipal de Educação, pelo Contratante e o Sr. Markus Vinicius Peixoto Franco, proprietário, pela Contratada. Santa Helena - MA, 09 de maio de 2025. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos em educação, no âmbito municipal, voltados para o Município de Santa Rita - MA, para a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local, fortalecimento, estímulo e desenvolvimento da Educação, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 014/2025 de 05 de maio de 2025 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições legais.

O recebimento dos documentos de habilitação e das propostas ocorrerá a partir do dia 23/05/2025 até 04/07/2025 das 08h00min (oito horas) às 14h00min (catorze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Dr.º Carlos Macieira, S/Nº, Centro, C. E. P. N: 65.145-000. A sessão para o resultado da

